

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1484, DE 31 DE OUTUBRO DE 1985.

Regulamenta o Artigo 26, da Lei nº 1552, de 04 de outubro de 1984.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 26 da Lei 1552, de 04 de outubro de 1984,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica estabelecido que a altura mínima dos muros mencionados no art. 26 da Lei nº 1552, de 04 de outubro de 1984, será de 1,80 m., enquanto que as cercas, com a mesma altura, serão de arame liso, na forma de alambrado, devendo os passeios em vias públicas servidas por guias serem do tipo cimentado ou com ladrilhos de cimento, podendo ser de paralelepípedos ou concreto quando se tratar de entrada de garagem.

Art. 2º - O prazo para execução dos serviços mencionados no artigo anterior será de 6 (seis) meses, contados da data do recebimento do aviso expedido pela Prefeitura, podendo ser prorrogado em casos excepcionais, a critério do Chefe do Executivo, mediante requerimento do interessado.

Parágrafo Único - Transcorrido o prazo fixado sem que o interessado tenha cumprido as determinações da Prefeitura, esta realizará os serviços, cobrando os respectivos custos do interessado, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de Administração.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 31 DE OUTUBRO DE 1985.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES
Prefeito Municipal